



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBJETO: Credenciamento para contratação de profissionais especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes para o credenciamento poderão ser entregues até às **08:30h do dia 18 de Março de 2025 (terça-feira)** sendo iniciada a sessão às **09:00h do dia 18 de Março de 2025 (terça-feira)**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piumhi/MG localizada na Rua Padre Abel nº332 – Fundos, Centro, nesta cidade, CEP – 37.925-000. A sessão será conduzida pela Comissão de Contratação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: através do *site*: www.prefeiturapiumh.mg.gov.br/editais, telefone (37) 3371-9222 ou na sala de licitações, sito na Rua Padre Abel nº 332 – Fundos, Centro, nesta cidade, CEP 37.925-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com

WhatsApp: (37) 99984-7081

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Raone Luíz Antônio Amorim

Comissão Contratação – Portaria nº18/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

PREÂMBULO

Credenciamento para contratação de profissionais especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob n.16.781.346/0001-04, localizado na Rua Padre Abel nº 332, Centro – Piumhi/MG, TORNA PÚBLICO a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 28/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, QUE RECEBERÁ, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 02, INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025** cujo objeto visa o Credenciamento para contratação de profissionais especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal.

Justifica-se a contratação, pois a avaliação de imóveis feita por um corretor ou empresa especializada se torna mais justa e técnica.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para contratação de profissionais especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	10	Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou arquitetura ou corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária urbana e rural, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, nos termos da norma ABNT NBR 14653 sendo incluídos os seguintes serviços: • Identificação da localização das matrículas; • Relatório Fotográfico dos imóveis; • Levantamento Fotografico aéreo (Drone) • Método comparativo de	R\$ 1.500,00	R\$15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			dados • Método Evolutivo com aplicação de CUB (Custo Unitário Básico) • Tabelas de depreciação de Ross-Heideck e BDI (Quando aplicado). • Determinação do grau de fundamentação conforme ABNT NBR 14653 • Análise Estatística dos dados amostrais (método de inferência) • Leitura, Interpretação e análise da documentação e situação no contexto urbano. • Aspectos físicos-construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos. • Infraestrutura e Equipamento Comunitário Disponível. • Outras situações relevantes, Preparação de anexos e redação final.		
--	--	--	--	--	--

1.2 Todas as despesas demandadas para a execução dos serviços correrão à conta da contratada, como deslocamento, material, recursos humanos, etc.

1.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de compras e Licitações localizado na Rua Padre Abel nº332- Fundos - Centro – CEP 37.925-000 – Piumhi/MG, ou mediante petição a ser enviada preferencialmente pelo e-mail suprimentos@prefeiturapiumhi.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Licitações.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://transparencia.prefeiturapiumhi.mg.gov.br/editais/> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

2.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.3. Eventual impugnação deverá ser dirigida a Comissão de Contratação responsável pelo edital.

2.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados no credenciamento até às 17h (dezessete horas) do terceiro dia útil antes da data fixada para o final do recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada preferencialmente pelo e-mail licitacaoprefpiumhi@gmail.com ou protocolizadas na Seção de Licitações, localizada na Rua Padre Abel nº332- Fundos - Centro – CEP 37.925-000 – Piumhi/MG.

2.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. O Município de Piumhi não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão de contratação e que, por isso, sejam intempestivas.

2.9. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi/MG, para conhecimento de todos os interessados. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi/MG, para conhecimento de todos os interessados.

3 - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência contratual será até 31/12/2025, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.2 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4.1 Os valores serão fixos e irrecorríveis, e a escolha dos proponentes credenciados e dará por ordem de inscrição, sendo que todos os credenciados, deverão ser chamados, de acordo com esta ordem.

4.2 Havendo prorrogação contratual, estendendo a vigência por prazo superior a 12 meses, poderá o serviço ser reajustado pelo INPC acumulado nos 12 meses anteriores.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas/jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

5.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

5.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Piumhi.

5.2 – O envelope **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e entregue na Seção de Licitações, que não se responsabilizará por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao até o dia e horários especificados neste edital.

5.2.1 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG
CREDENCIAMENTO Nº 02 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
PROPONENTE: _____
CPF OU CNPJ: _____

5.2.2 - As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

solicitada no item 6 deste Edital.

5.3. O Município considerará os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO que forem entregues no local, data e horário definidos neste edital.

5.4. Caso a declaração do anexo II deste edital não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de "Procuração" que conceda poderes de representação ao signatário das mesmas.

5.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões.

5.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado.

5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

5.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

5.9. Os interessados poderão credenciar representantes para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

5.9.1. Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do Outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.9.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

6- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Pessoas Físicas:

- a) Cópia de cédula de identidade (**RG**) e Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- f) **Certidão de inscrição junto ao CRECI, CREA, CAU ou CRT**
- g) **Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM** junto ao Conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

6.2. Pessoas Jurídicas:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- i) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes
- j) **Certidão de regularidade junto ao CRECI, CREA, CAU ou CRT;**
- k) **Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM** junto ao Conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 7.2.** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.3.** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.
- 7.4.** O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Piumhi, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.5. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 6. serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Município e PNCP.

8 – DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO

8.1 Estando os intencionados devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio para emissão da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, sendo seguido a seguinte liturgia:

8.1.1 Serão registrados em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;

8.1.2 Os relatórios individuais serão devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria na presença de todos os presentes;

8.1.3 O agente de contratação ordenará à sua equipe de apoio, na presença de todos os presentes, que execute o sorteio retirando da urna os relatórios;

8.1.4 A ordem da listagem será conforme a retirada dos relatórios individuais da urna, portanto, o primeiro a ser retirado será o primeiro da lista, o segundo a ser retirado será o segundo da lista e assim sucessivamente até que seja finalizado o sorteio.

8.2. O interessado poderá credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

8.3 Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.4 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.01-04.122.0014.2124-	
3.3.90.36.00/1.500.000.0000/2.500.000.0000	e 02.08.01-04.122.0014.2124-
3.390.39.00-1.500.000.0000/2.500.000.0000.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

10- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11- DOS RECURSOS

11.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, para recorrer do resultado do Credenciamento.

11.1.1. Os demais classificados serão intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Piumhi - MG, no setor de Compras e Licitações sito a Rua Padre Abel nº 332 – Fundos, Centro, nesta cidade, CEP 37.925-000 observados os prazos previstos no item.

11.3. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacaoprefpiumhi@gmail.com, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no edital.

11.4. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Presidente, que poderá:

11.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

11.5. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

11.6. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

11.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na imprensa oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

MUNICÍPIO.

12- DOS ANEXOS

12.1- Integram o presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato

ANEXO II – Termo de Referencia

Piumhi - MG, 21 de Fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz e a empresa/profissional, com sede na Rua, nº.....Bairro na cidade de, CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, portador do RG n.º, CPF n.º....., denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do Edital/Concorrência n.º02/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **contratação de profissionais/empresa especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal**, conforme Termo de Referencia e demais documentos que compõem esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 28/2025. Credenciamento nº 02/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos anteriormente à emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

passagens, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e cotação diária.

a) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo contratante;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de profissionais especializados e aptos em avaliação de imóveis urbanos e rurais e emissão de laudos para atendimento ao interesse da Administração Municipal, compreendendo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇO	10	Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou arquitetura ou corretor de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária urbana e rural, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, nos termos da norma ABNT NBR 14653 sendo incluídos os seguintes serviços: • Identificação da localização das matrículas; • Relatório Fotográfico dos imóveis; • Levantamento Fotográfico aéreo (Drone) • Método comparativo de dados • Método Evolutivo com aplicação de CUB (Custo Unitário Básico) • Tabelas de depreciação de Ross-Heideck e BDI (Quando aplicado). • Determinação do grau de fundamentação conforme ABNT NBR 14653 • Análise Estatística dos dados amostrais (método de inferência) • Leitura, Interpretação e análise da documentação e situação no contexto urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			• Aspectos físicos- construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos. • Infraestrutura e Equipamento Comunitário Disponível. • Outras situações relevantes, Preparação de anexos e redação final.
--	--	--	---

4.1 Todas as despesas demandadas para a execução dos serviços correrão por conta da contratada, como deslocamento, material, recursos humanos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigencia contratual será até 31/12/2025, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5.2 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações definida pela CONTRATANTE;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado onde for requisitado pela Secretaria em questão.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação de fornecimento encaminhamento do CONTRATANTE.

6.4 - Não será permitida a subcontratação de nenhum objeto credenciado.

6.5 - A empresa/profissional deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

6.6 - A empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

6.7 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.15. Os relatórios de avaliação devem ser endereçados à Secretaria de Obras e Infraestrutura por e-mail obraseservicos@prefeiturapiumhi.mg.gov.br ou protocolados de forma física e devem ser obrigatoriamente assinados pelo profissional que executou os serviços, a assinatura poderá ser de forma digital. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de até 07 (sete) dias, a contar da data da emissão da solicitação.

6.16. Os prazos não impedem que as avaliações sejam entregues antes da data estabelecida.

6.17. Verificada a não conformidade do serviço prestado, o credenciado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual.

6.20. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

6.21 - O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1 Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.4. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.3. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante.

8.4. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7. Proceder a entrega dos laudos em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato.

8.8. Arcar com o pagamento de IR – Imposto de renda e ISS – imposto sobre serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

8.9. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.

8.10. Preservar e manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.01-04.122.0014.2124-3.3.90.36.00-1.500.000.2.500.000.0000 e 02.08.01-04.122.0014.2124-3.3.90.39.00-1.500.000.0000/2.500.000.0000 do exercício de 2025. e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Piumhi-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Piumhi- MG, _____de _____de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

1.2. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E APTOS EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E EMISSÃO DE LAUDOS EM IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento, ao contrário de uma contratação única, trará agilidade ao processo na medida em que diversas empresas especializadas, após comprovação de capacidade técnica, estarão aptas a prestar o serviço desejado, oferecendo condições ao contratante de alcançar o resultado esperado no menor prazo possível.

2.2. Outrossim, trará segurança ao processo, uma vez que a responsabilidade pela avaliação não restará concentrado a uma única empresa, especialmente quando necessário mais de uma avaliação de um único imóvel, mas distribuído entre as empresas CREDENCIADAS, respeitada a análise individual e a homologação pela administração pública.

2.3. O trabalho das credenciadas deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, dado o cunho do estudo proposto, incluindo deslocamento e trabalho de campo no qual haja imóvel selecionado para avaliação.

2.4. Para que esse procedimento se efetive, faz-se necessário o Chamamento público para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, com as quantidades e especificações nele definidas.

3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.2. Considerando que o objeto do presente Termo de Referência é explícito e objetivo em seu enunciado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura entende que não é necessária garantia para este serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. O MUNICÍPIO DE PIUMHI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao credenciado efetuar as adequações necessárias IMEDIATAMENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.2 Entre os oficialmente credenciados, será sorteada a quantidade necessária para atender a solicitação, conforme a demanda.

4.3 Será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi-MG, a relação dos credenciados.

4.2. A empresa/profissional interessado, no ato do credenciamento, deverá apresentar Declaração de Experiência, ficando sujeito às penas da lei por crime de falsidade ideológica, caso a sua declaração venha a não se comprovar como verdadeira.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, **serviços de avaliação imobiliária para fins de compra, desapropriação, locação de imóveis e para análise de contraditório do ITBI.**

5.2. Pelas secretarias requisitantes, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

5.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da Solicitação de Serviços da Secretaria.

5.4. O Credenciamento ficará aberto no período entre a data de publicação do edital até 31/12/2025;

5.5. As Avaliações imobiliárias deverão ser realizadas de forma presencial (com visita in loco) pelo licitante Credenciado, que deverá também elaborar laudo de avaliação constando a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

minuciosa do imóvel e fotografias, usando o valor de mercado e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente, para fins de obter valor de locação e vendas de imóveis.

5.6. No caso de Avaliação para fins de locação, o Laudo deverá ser acompanhado de Laudo de Vistoria detalhado do imóvel.

5.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Administração Pública, bem como, despesas com eventual deslocamento.

5.8 Os casos omissos serão tratados individualmente em instrumento próprio.

5.9 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio do telefone (37) 3371-9283, ou pelo e-mail obraservicos@prefeiturapiumhi.mg.gov.br.

5.10 Fica eleito o Foro da comarca de Piumhi - Minas Gerais, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente Instrumento Convocatório.

5.11 Para acompanhamento dos credenciados habilitados, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os documentos solicitados deverão ser entregues somente na unidade estipulada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, no município de Piumhi-MG.

6.2 Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na forma prescrita por estes.

6.3 O credenciamento não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Credenciada.

6.4 O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.5 As despesas com aquisição e/ou manutenção de equipamentos necessários a realização dos serviços são de responsabilidade do Credenciado.

6.6 O Credenciado não poderá cobrar desta secretaria pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo.

6.7 A eventual mudança de cidade do credenciado deverá ser imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

comunicada a secretaria, que analisará a conveniência de manter os serviços. A secretaria poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

6.8 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, nos termos da legislação pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.4. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.3. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante.

8.4. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7. Proceder a entrega dos laudos em modelo impresso e/ou digital, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato.

8.8. Arcar com o pagamento de IR – Imposto de renda e ISS – imposto sobre serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

8.9. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.

8.10. Preservar e manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1 O prazo para credenciamento dos interessados será nos moldes do edital do chamamento público, ficando os credenciados habilitados à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura até 31/12/2025, podendo tal período ser alterado mediante conveniência/oportunidade da Administração, devidamente justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 10(dez) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

9.2 Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, através de seu Secretário Sr. Tadeu Augusto Ferreira.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Piumhi/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

- 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Piumhi, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados após execução dos serviços de maneira integral até o 30º(trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

13.2 Em caso de erro ou necessidade de troca da nota fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da nova data de entrega do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

13.3 O Credenciamento supracitado poderá ser revogado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à credenciada ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

13.4 Quando o Credenciado não assinar o termo de permissão/licenciamento no prazo previsto, a Administração poderá convocar os credenciados remanescentes para assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

14.1. Poderão participar desta licitação, pessoas físicas e jurídicas, que preencherem as condições constantes do Edital.

14.1.1 Não poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas:

- a) que estejam em insolvência civil;
- b) que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Piumhi, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

14.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas:

- a) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Piumhi, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Piumhi, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Convocação;
f) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

g) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

14.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Pessoas Físicas:

a) Cópia de cédula de identidade (**RG**) e Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

f) **Certidão de inscrição junto ao CRECI, CREA, CAU ou CRT**

g) **Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM** junto ao Conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

14.2.2 Pessoas Jurídicas:

- a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- i) Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes
- j) Certidão de regularidade junto ao CRECI, CREA, CAU ou CRT;**
- k Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM** junto ao Conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

15. DO SORTEIO

15.1 Estando os intencionados devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

emissão da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, sendo seguido a seguinte liturgia:

15.1.1 Serão registrados em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;

15.1.2 Os relatórios individuais serão devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria na presença de todos os presentes;

15.1.3 O agente de contratação ordenará à sua equipe de apoio, na presença de todos os presentes, que execute o sorteio retirando da urna os relatórios;

15.1.4 A ordem da listagem será conforme a retirada dos relatórios individuais da urna, portanto, o primeiro a ser retirado será o primeiro da lista, o segundo a ser retirado será o segundo da lista e assim sucessivamente até que seja finalizado o sorteio.

15.2. O interessado poderá credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

15.3 Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

15.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

Piumhi, 14 de Fevereiro de 2.025.

Tadeu Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Aprovado em, ____/____/____

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal